



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Parecer nº 123/2025

Matéria: Projeto de Lei do Legislativo nº 38, de 2025.

Autor: Vereador Matheus Barbosa.

Ementa: Altera a denominação da via atualmente denominada Rua Mangabeira, localizada no bairro Altos de Pedra Preta, passando a denominar-se Rua Frei José Cornélio Angélico.

1. EXPOSIÇÃO

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a presidência do Vereador Matheus Santana Barbosa, reuniu-se extraordinariamente no dia 11 de dezembro de 2025, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes, para analisar o Projeto de Lei do Legislativo nº 38, de 2025, de autoria do Vereador Matheus Barbosa.

O Presidente da Comissão, amparado em dispositivos regimentais, designou o Vice-Presidente, Vereador Samuel de Melo Freitas, para exercer a relatoria deste projeto.

Antes de adentrar a análise do Projeto, de acordo com a alínea “a” do art. 34 do Regimento Interno, compete a esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

2. RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Legislativo nº 38, de 2025, tem por finalidade alterar a denominação da Rua Mangabeira, localizada no bairro Altos de Pedra Preta, passando a denominar-se Rua Frei José Cornélio, matéria de competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui ao ente municipal a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Pedra Preta reafirma essa competência ao conferir autonomia legislativa ao Município para disciplinar temas relacionados à organização do espaço urbano e à identificação de vias públicas (art. 6º).

A proposição não apresenta vício de iniciativa, pois a denominação de logradouros públicos constitui matéria afeta ao Poder Legislativo, não havendo interferência em atribuições administrativas privativas do Executivo. Ademais, não se verifica violação a princípios constitucionais ou legais.

Observa-se, ainda, o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que veda atribuição de nomes de pessoas vivas a órgãos públicos e logradouros. Considerando que não há indicação de que o homenageado esteja vivo — e que não consta informação em sentido contrário no processo legislativo —, inexistente óbice material.

Matheus



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Sob o aspecto técnico e gramatical, a proposição apresenta redação clara e objetiva, respeitando a forma legislativa adequada. Recomenda-se apenas que, na redação final, seja preservada a precisão da identificação do logradouro para garantir sua correta aplicação pela administração.

3. CONCLUSÃO

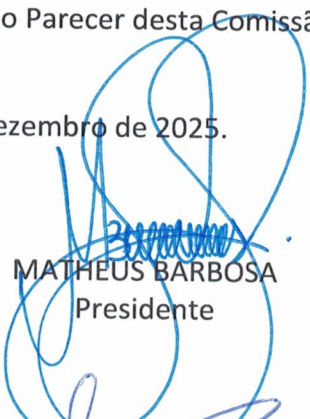
Portanto, nos termos do art. 34, alínea "a", do Regimento Interno, diante das considerações expendidas, este relator manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei do Legislativo nº 38, de 2025, de autoria do Vereador Matheus Barbosa.

O Relatório foi aprovado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica da matéria em exame.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É o parecer.

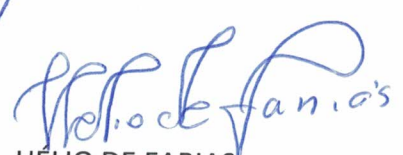
Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025.



MATHEUS BARBOSA
Presidente



SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente/Relator



HÉLIO DE FARIAS
Membro